

LEI N. 1.392, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Proíbe a utilização de copos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.

Autor: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibida a utilização de copos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.
- **Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de janeiro de 2020. (PA n. 10367/2019)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município